



CONTRATO

CONTRATO N.º 2026.05.04.03

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, CEARÁ**, com sede na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N, Centro - Chaval/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 07.146.301/0001-77, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. MAURICIO MELO MENDES, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ANY EVILIN BEZERRA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.031.297/0001-30, com sede na Av. João Pernambuco, n.º 935, bairro Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.332-710, empresa que Representa a Banda "ANNY BARBI", através da Sra. Any Evilin Bezerra, brasileira, empresária artística, portadora do RG n.º. 48.077.643-X, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF n.º. 368.224.598-71, é detentora de Representação Contratual da Banda "ANNY BARBI", doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação N.º 09.001/2026 - IN, fundamentada na Lei Federal n.º 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, considerando suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, A SE REALIZAR DURANTE O EVENTO FESTIVAL JUNINO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE - ANO 2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	Apresentação artística da banda ANNY BARBI LTDA, no dia 20 de junho de 2026, no município de Chaval-CE, com duração de 01h30 min, a se realizar durante o evento festival junino do município de Chaval/CE - ANO 2026.	SERV	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00





3.4. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, na seguinte forma:

I - a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será paga em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização do evento;

II - 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis seguintes à data da apresentação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

a) O procedimento resultou em economia para a Contratante (conforme exigido no Acórdão nº 948/2007 - Plenário);

O pagamento antecipado das parcelas garante a inclusão do Município de Chaval/CE na agenda de apresentações da contratada com a antecedência necessária, possibilitando melhores condições comerciais e evitando contratações em datas próximas ao evento, as quais poderiam comprometer a realização da Festa de Emancipação Política e elevar o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (conforme exigido no Acórdão nº 152/1998 - 2ª Câmara);

Na contratação de artistas, empresas ou representantes para a realização de apresentações musicais, é prática consolidada do mercado o pagamento antecipado de percentual do valor do show, com a finalidade de garantir a reserva da data na agenda do artista, bem como viabilizar o planejamento logístico e operacional do evento.

c) Quando o adiantamento se destinar a custos essenciais à execução do objeto do contrato (conforme exigido no Acórdão nº 35/2000 - Plenário); Na contratação de apresentações artísticas, faz-se necessário o pagamento antecipado parcial para cobrir despesas prévias relacionadas ao deslocamento dos artistas e de suas equipes, logística, transporte de equipamentos e demais custos indispensáveis à adequada execução do objeto contratado.

III - 30% (trinta por cento) após a realização do show, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. Para efetivação do pagamento de qualquer das parcelas deverá ser encaminhada nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.6. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Chaval-CE.

3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

$$365$$

Tx = IPCA (IBGE)





N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará até dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chaval-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0029 2.046 – Realização de Eventos Culturais e de Tradições Populares. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 – Recurso não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 14.133/21.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Realizar show artístico nos horários estabelecidos pela administração, a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O(a) contratado(a) guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.2.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

6.2.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.





6.2.5. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde este demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajustar a remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

8.6. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA). Senão o fizer, será





encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.7. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser plicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 137 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização ou uso dos bens pela Administração.





10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, a saber: Sr. Leonildo Guimarães Araujo, Portaria Nº 004/SME/2025, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nomeado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 04 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO MELO MENDES
Data: 04/05/2026 17:41:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANY EVILIN BEZERRA
Data: 05/05/2026 09:02:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
MAURICIO MELO MENDES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

ANY EVILIN BEZERRA PRODUCAO
MUSICAL LTDA
CNPJ Nº 41.031.297/0001-30
Any Evilin Bezerra
CPF nº 368.224.598-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Germison Pereira da Costa CPF Nº. 014.684.493-92
2. Gracielestina W.C. Mendes CPF Nº. 916.007.403-59

